



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03 de setembro de**  
**Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br**

Lei Municipal nº 247  
De 25 de Novembro de 1992

“Autoriza a concessão de subvenções sociais, econômicas e contribuições correntes para o ano de 1993 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o executivo municipal autorizado a conceder subvenções, contribuições e auxílios financeiros conforme a seguinte designação:

Órgão	II	Prefeitura municipal	
Unidade	02	Gabinete e Secretaria da Prefeitura	
Função	03000000	Administração e Planejamento	
Programa	03070000	Administração	
Subprograma	03070200	Supervisão e Coordenação Superior	
Dotação	3231	Subvenções Sociais	
Associação de Prefeitos (AMBRAP)			216.000,00
Subprograma	03070210	Administração Geral	
Dotação	3231	Subvenções Sociais	
Associação dos moradores do Bairro Vila Fátima (AMOVIFA)			480.000,00
Associação dos moradores de Água Limpa			640.000,00
Associação dos moradores de Vila Mendes (AMOVIM)			320.000,00
Programa	03180000	Promoção e Extensão Rural	
Subprograma	03181120	Promoção Agrária	
Dotação	3231	Subvenções Sociais	
Conselho de Desenvolvimento Rural de Cel. Xavier Chaves (CODERCO)			1.600.000,00
Associação Rural e Comunitária de Coronel Xavier Chaves (ARCEL)			640.000,00
Associação de pequenos produtores rurais e moradores de São Caetano			800.000,00
Unidade	03	Serviço Municipal de Administração	
Função	03000000	Administração e Planejamento	
Programa	03070000	Administração	
Subprograma	03070210	Administração Geral	
Dotação	3231	Subvenções Sociais	
Conselho de Desenvolvimento da Comunidade da Cachoeira (CODECA)			640.000,00

Associação de Mulheres Artesãs de Coronel Xavier Chaves (AMARCHA) 320.000,00

Dotação 3233 Contribuições Correntes  
Associação Mineira dos municípios (AMM) 160.000,00

Unidade 05 Serviço Municipal de Educação e Cultura  
Função 08000000 Educação e Cultura  
Programa 08070000 Administração  
Subprograma 08070210 Administração Geral  
Dotação 3224 Transferências a Instituições Multigovernamentais

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) 600.000,00

Programa 08420000 Ensino Fundamental  
Subprograma 08424270 Alimentação e Nutrição  
Dotação 3221 Transferências de Estado

Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE) 720.000,00

Dotação 3231 Subvenções Sociais

Caixa Escolar de Coronel Xavier Chaves 480.000,00

Programa 08460000 Educação Física e Desportes  
Subprograma 08462240 Desporto Amador  
Dotação 3231 Subvenções Sociais

Associação Atlética Coroense 320.000,00

Programa 08490000 Educação Especial  
Subprograma 08492530 Educação Precoce  
Dotação 3231 Subvenções Sociais

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) 96.000,00

Unidade 07 Serviço municipal de Assistência Social  
Função 03000000 Administração e planejamento  
Programa 03810000 Assistência  
Subprograma 03814850 Assistência à Velhice  
Dotação 3231 Subvenções Sociais

Albergue Santo Antonio (São João Del Rei) 160.000,00  
Asilo São Camilo de Lelis (Resende Costa) 320.000,00

Subprograma 03814860 Assistência Social Geral  
Dotação 3231 Subvenções Sociais

Obras Sociais de Coronel Xavier Chaves 320.000,00

Conselho Particular de nossa Senhora do Rosário  
(Sociedade São Vicente de Paulo) 320.000,00

Art. 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções autorizadas cuja autorização seja expressa em lei Especial.

Art. 3º - Somente as instruções cujas condições de funcionamento forem satisfatórias a critérios do executivo municipal serão concedidas as subvenções desta lei.

Art. 4º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional e cultural, obedecidos os padrões mínimos previamente fixados pelo executivo municipal.

Art. 5º - Fica o executivo municipal autorizado a conceder auxílios e doações para fazer face as despesas com funerais, transportes, medicamentos, assistência médica hospitalar, agasalhos alimentação, materiais de construção, exames laboratoriais, equipamentos para deficientes físicos, material de apoio pedagógico ao menor carente e todo o necessário para cobrir despesas com carentes, menores e idosos do município.

Art. 6º - Fica o executivo municipal autorizado a conceder a estudantes do município ( 1º e 2º grau), ajuda financeira para transporte escolar até o limite de dotações orçamentárias e respectivos créditos adicionais autorizados.

Art. 7º - Fica o executivo municipal autorizado a dispender de 2% (dois por cento) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1993 do Fundo de Participações dos Municípios (FPM) a favor da Associação dos Municípios da Microrregião Campos das Vertentes (AMVER), da qual é membro; e de 2,99% (dois virgula noventa e nove por cento) do FPM à empresa de assistência técnica e rural (EMATER), a título de subvenção e contribuição.

Art. 8º - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante a prova de funcionamento das entidades e apresentação do plano de aplicação dos recursos recebidos.

Art. 9º - Após o repasse dos recursos as entidades beneficiadas terão 30 (trinta) dias de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos.

Art. 10º - Fica o executivo municipal autorizado a desenvolver programa de apoio ao produtor rural através de incentivos e doações diversas em benefício do município.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1993.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 24 novembro de 1992.

Délcio José de Resende  
-Prefeito Municipal-